

# ESTATUTO SOCIAL

## ASSOPOC – ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS POBRES E CARENTES

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

**Artigo 1º – A ASSOPOC – Associação dos Protetores dos Pobres e Carentes**, fundada em 27 de abril de 1996, é uma associação de direito privado (entidade civil) sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que terá duração por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º - A Associação tem sede no município de Crucilândia, Estado de Minas Gerais, na Rua São Vicente de Paula, 175 – Bairro Vicentino, CEP: 35.520-000 e foro na Comarca de Bonfim, Minas Gerais, podendo constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - Para efeito de simplificação, a ASSOPOC – Associação dos Protetores dos Pobres e Carentes, será denominada neste Estatuto apenas como ASSOPOC.

§ 3º - A ASSOPOC mantém 03 Unidades independentes e subordinadas, que foram criadas e recebidas, passando a integrar-se ao patrimônio da ASSOPOC, por quem são mantidas e administradas:

I - Instituição de Longa Permanência para Idoso nomeada por Lar dos Idosos São Geraldo;

II - Centro Solidário de Atenção às Crianças e Adolescentes nomeada por Sistema Socioeducativo Creche ASSOPOC;

III - Centro de Equoterapia Afonso de Souza e Noeme de Oliveira nomeado por Centro de Equoterapia da ASSOPOC.

a) Cada uma das Unidades subordinadas será administrada por um regimento próprio.

b) Novas Unidades poderão ser criadas ou encerradas pela Assembleia Geral da ASSOPOC, com parecer do Conselho Consultivo, de acordo com a necessidade, sendo que para a abertura a região de instalação tenha demanda para as atividades a que se destinam, devendo ser elaborado o Regimento Interno, com base nas Unidades afins já em funcionamento e

submetido o mesmo ao registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, independente da reforma do Estatuto da entidade como um todo.

- c) Mesmo se houver celebração de contrato especial, com outra entidade para administração e manutenção, essas unidades não deixam de serem subordinadas à ASSOPOC.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS.**

**Artigo 2º** – A ASSOPOC tem como objetivo proteger e amparar pessoas pobres, carentes, crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, portadores de deficiências e necessidades especiais e famílias pobres e carentes, acolhendo o regime de internato, semi-internato e externato, promovendo:

- I - Ações de atendimento socioeducativo às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade;
- II - Ações de atendimento socioeducativo para jovens, adultos, portadores de deficiência e necessidades especiais e idosos, em situação de risco e vulnerabilidade com foco na inclusão social e cidadania;
- III - Ações de atendimento a grupos de familiares fortalecendo os vínculos e seu protagonismo para superação de suas vulnerabilidades e riscos sociais;
- IV - Ações de proteção, cuidado, socialização e inclusão dos idosos em situação de vulnerabilidades pessoal e social;
- V - Ações de proteção, cuidado, socialização, inclusão para crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiência e necessidades especiais em situação de vulnerabilidades pessoal e social;
- VI - Ações de habilitação e reabilitação dos portadores de deficiência e necessidades especiais promovendo a sua inclusão social;
- VII - Ações de habilitação e reabilitação que valorizam as dimensões sociais e humanas;
- VIII - Ações de atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos que oportunizem a construção de novos projetos de vida;
- IX - Ações preventivas de situações de risco social, tais como isolamento, violência e violação de direitos e demais riscos;
- X - Ações que visem potencializar as crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência e necessidades especiais no sentido de refletir e reorganizar seu cotidiano em família e os vínculos comunitários;
- XI - Desenvolvimento, práticas de solidariedade e mobilização comunitária na defesa dos direitos sociais juntamente com a própria comunidade;
- XII - Ações complementares à saúde como Lugar Social para idosos;
- XIII - Desenvolvimento de ações complementares a Geografia da Saúde.

**Artigo 3º** – Para a consecução de seus objetivos, a ASSOPOC utilizar-se-á dos meios que se mostrarem adequados, inclusive a cooperação com instituições congêneres e órgãos públicos, podendo ainda:

- I - Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;
- III - Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- IV - Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V - Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- VI - Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;

**Parágrafo Único:** Como forma de auxílio a outras entidades e à critério da Diretoria, a ASSOPOC poderá prestar apoio operacional e consultorias, como ainda realizar doações, destinações ou prestar ajuda financeira a outras instituições do gênero (APAE's, asilos, creches, casas de recuperação de dependentes químicos e etc), objetivando maximizar o cumprimento de suas finalidades sociais.

**Artigo 4º** – A ASSOPOC, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I - Desenvolver os trabalhos evitando ao máximo o assistencialismo;
- II - Buscar, em todos os sentidos, a proteção humana, a melhoria em condições de vida, bem como a inclusão social;
- III - Empenhar na busca da diminuição das desigualdades sociais, promovendo o bem-estar das pessoas pobres e carentes por ela assistidas;
- IV - Respeitar os marcos legais e as articulações da política pública no Acolhimento de Passagem (temporário para jovens e adultos de rua com riscos e vulnerabilidade social);
- V - Respeitar os direitos dos atendidos bem como fazer com que os mesmos conheçam seus direitos, proporcionando-lhes viver com dignidade e autoestima.

**Artigo 5º** – No desenvolvimento de suas atividades sociais, a ASSOPOC não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Artigo 6º** – A ASSOPOC poderá ter um Regimento Interno, por unidade, sendo que estes deverão ser aprovados pela Assembleia Geral e que disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 7º** – A fim de cumprir suas finalidades, a instituição poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

**Artigo 8º** – Os programas, Projetos e Serviços serão voltados para a população em situação e vulnerabilidade e risco social.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO.**

**Artigo 9º** – O patrimônio da ASSOPOC será constituído:

- I - Por bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios;
- II - Pela doação inicial feita pelos fundadores e associados;
- III - Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- IV - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- V - Por legados, heranças e contribuições sociais;
- VI - Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilização e concretização dos objetivos sociais da ASSOPOC;
- VII - Por doações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

#### **CAPÍTULO IV DA RECEITA.**

**Artigo 10** – A receita da ASSOPOC será constituída:

- I - Pelas contribuições mensais de associados, seja através de boletos emitidos pela ASSOPOC, contribuições através de convênios com CEMIG, COPASA, depósitos bancários ou de outras empresas ou formas não vedadas em lei;
- II - Pelas doações de materiais diversos, que poderão ser usados pela própria associação ou destinados a venda em bazares beneficentes;
- III - Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- IV - Pelos rendimentos financeiros em valores que porventura possam ser aplicados em instituições bancárias;
- V - Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação, pela União, Estados, Municípios, bem como pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração de bens que terceiros confiarem a sua administração;
- VII - Pelas doações espontâneas dos internos e beneficiários da associação;
- VIII - Por outras rendas eventuais.

#### **CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.**

**Artigo 11** – A ASSOPOC é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

**§ 1º** - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante requerimento dirigido à Diretoria, não podendo ser negada.

**§ 2º** - O desligamento ou exclusão do associado ocorrerá quando:

- I - Pela morte do associado;
- II - Por desligamento voluntário do próprio associado;

- III - Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples dos votos, quando verificar uma das seguintes situações:
- a) Violação a este estatuto, bem como de normas regulamentadoras da ASSOPOC;
  - b) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) aleatórias, do órgão de administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
  - c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a associação.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação de sua exclusão.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até o julgamento pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Artigo 12** – A ASSOPOC terá as seguintes categorias de membros associados:

- a) **Fundadores:** são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- b) **Beneméritos:** são aqueles que prestam ou prestaram à entidade relevantes serviços, sendo aos mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, tendo direito a voto e podendo ser votados, conforme regras deste estatuto;
- c) **Contribuintes:** são aqueles que contribuem com a importância mensal no valor mínimo e na modalidade estabelecida pela diretoria, tendo direito a voto e podendo ser votados;
- d) **Voluntários:** são aqueles que doam seu tempo em trabalhos sociais, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- e) **Estagiários:** são aqueles que prestam à entidade serviços através de estágios, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

**Parágrafo único:** O associado Fundador, mesmo que desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da ASSOPOC quando lhe convier.

**Artigo 13** – Somente poderá ser considerado sócio com direito a voto o sócio doador que comprovar no mínimo 06 (seis) doações ininterruptas, além dos Fundadores e Beneméritos.

**Parágrafo único:** O sócio Contribuinte perderá direito a voto após 03 (três) meses de inadimplência de sua contribuição a ASSOPOC.

**Artigo 14** – São direitos dos associados, em dia com as contribuições com a ASSOPOC:

- I - Votar e ser votado aos cargos e órgãos da administração da ASSOPOC, conforme regras deste estatuto;
- II - Ser designado para os diversos cargos da Associação, bem como participar das atividades associativas;
- III - Dirigir ao órgão da ASSOPOC consultas, reivindicações e sugestões;

- IV - Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da ASSOPOC, na forma deste estatuto;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária (AGE) desde que obtidos um mínimo de 1/3 (um terço) de assinaturas dos associados à ASSOPOC.

**Parágrafo único:** Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 15** – São deveres dos associados:

- I - Zelar pelo bom nome da ASSOPOC, cooperando e contribuindo para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade, difundindo seus objetivos e ações;
- II - Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ASSOPOC;
- III - Pagar a contribuição mensal vigente a esta data de no mínimo R\$ 10,00 (dez reais), através de boleto bancário ou outra forma de pagamento adotada pela Associação;
- IV - Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocados.

**Artigo 16** – O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOPOC, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Artigo 17** – A ASSOPOC homenageará, anualmente e no máximo 03 (três) membros, que podem ser associados ou não, com os títulos de “PROTETOR DE OURO” e “EMBAIXADOR VITALÍCIO” da ASSOPOC e suas associadas, em Assembleia Solene, onde uma placa e um diploma alusivos aos títulos serão entregues aos homenageados, como forma de reconhecimento e agradecimento pelos relevantes serviços prestados e/ou ajuda humanitária e/ou relevante ajuda financeira à entidade ou suas associadas ou ainda, concedidos a pessoa que tem por prática atitudes de caridade e auxílio às pessoas necessitadas, mesmo que não sejam necessariamente ligadas a esta associação e suas associadas.

§ 1º - Até o dia 31 de Dezembro de cada ano, a diretoria escolherá os 03 (três) nomes entre todos os indicados pelos diretores e conselheiros, que receberão os títulos de “PROTETOR DE OURO” e “EMBAIXADOR VITALÍCIO”. Essas homenagens serão entregues em Assembleia Solene a ser realizada no ano seguinte à escolha. Caso algum dos escolhidos não seja cidadão crucilandense, a diretoria da ASSOPOC fará um pedido formal à Câmara dos Vereadores para que seja concedido, também, ao homenageado, o título de “Cidadão Honorário de Crucilândia”.

§ 2º - Como requisitos necessários, os indicados aos títulos deverão ter prestados relevantes serviços à instituição, seja ajuda humanitária, financeira ou outra forma, independentemente se são associados ou não, ou ainda, aquelas pessoas que praticaram atitudes de caridade e ajuda aos mais necessitados, independentemente se tais atitudes e ajuda foram diretamente à ASSOPOC e as suas associadas ou a qualquer outra instituição, ou ainda, a pessoas menos favorecidas.

§ 3º - Não será permitida a indicação de qualquer pessoa que seja membro da diretoria ou dos conselhos (Consultivo ou Fiscal), ou ainda, funcionário da ASSOPOC ou de suas associadas, para receberem o título.

§ 4º - Após a aprovação dos 03 (três) escolhidos, será marcada a data da Assembleia Solene, que deverá acontecer sempre no ano seguinte ao da escolha, para a formalização das homenagens entrega das placas e dos diplomas.

## **CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO.**

**Artigo 18** – São órgãos da administração da A ASSOPOC:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Consultivo.
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - A ASSOPOC não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - Os membros da Assembleia Geral, Diretoria e Conselhos, no exercício regular de sua gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASSOPOC.

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 19** – A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASSOPOC com função deliberativa e normativa, dela podendo fazer parte, todos os associados regularmente inscritos.

**Artigo 20** – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da ASSOPOC, que irá presidir os trabalhos, sendo secretariado pelo Diretor Administrativo que deverá, ao final da Assembleia, elaborar a ata da reunião.

**Artigo 21** – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II - Elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno;
- III - Alterar o presente estatuto;
- IV - Traçar as diretrizes do programa mínimo a ser executado pela Diretoria;
- V - Estabelecer o valor mínimo da contribuição mensal;

- VI - Decidir sobre a dissolução da associação, conforme Art. 46 deste estatuto, bem como destino do Patrimônio da Entidade, observadas quanto a este item, as disposições do Estatuto;
- VII - Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da ASSOPOC, bem como acompanhar a execução orçamentária;
- VIII - Demais decisões sobre a constituição e funcionamento da ASSOPOC.
- IX - Destituir os administradores.
- X - Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados.
- XI - Criar órgãos auxiliares da Diretoria, com atribuições definidas em regimento interno, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho ou como voluntários.
- XII - Resolver os assuntos omissos neste estatuto ou regimento interno.

**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem os incisos III e IX deste artigo, é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

**Artigo 22** – A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente em exercício ou através de requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente, através de carta, fax ou e-mail, mediante protocolo de recibo, ou ainda por Edital de Convocação fixado no mural da Sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Artigo 23** – As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

- I - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, devendo, obrigatoriamente, tratar os assuntos preestabelecidos na ordem do dia constante de Edital de Convocação, bem como aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria;
- II - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer época, por convocação do Presidente conforme Parágrafo Único do Art. 22 ou mediante requerimento ao Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** – As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias podem ser convocadas através de requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Artigo 24** – A Assembleia Geral realizar-se-á em primeira chamada com número mínimo correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados.

- I - Não havendo quórum em primeira chamada, será realizada uma segunda, após meia hora, instalando-se a Assembleia Geral com quórum correspondente à metade, no mínimo, dos associados;
- II - Meia hora após a segunda chamada, instalar-se-á a Assembleia Geral, com a presença de qualquer número dos associados;
- III - Todas as decisões serão tomadas por maioria simples de votos (metade mais um).



## **CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA**

**Artigo 25** – A Diretoria é o órgão executivo e compor-se-ão os membros, a saber:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-presidente;
- III - 01 (um) Diretor Administrativo;
- IV - 01 (um) Diretor Financeiro.

§ 1º - A Diretoria da ASSOPOC terá mandato de 05 (cinco) anos podendo os seus membros sempre serem reeleitos.

§ 2º - Todos os associados da ASSOPOC serão eleitos conforme exposto no Art. 36 do presente Estatuto.

§ 3º - Todos os membros da Diretoria tomarão posse dentro de no máximo uma semana após realização das eleições.

§ 4º - Na falta de Vice-presidente ou Diretor, o Presidente indicará um dos Conselheiros.

§ 5º - A critério do Presidente, perderá o mandato e terá cargo considerado vago, o membro da diretoria que:

- I - Permanecer ausente por mais de 180 (cento e oitenta) dias, fora da sede da entidade sem que tenha feito a transmissão de poderes;
- II - Ausentar-se por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias, mesmo que tenha havido transmissão de poderes;
- III - Deixar de comparecer sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia;
- IV - Pedir demissão ou exoneração do cargo.

**Artigo 26** – Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá o cargo de Presidente, e assim respectivamente nesta ordem.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância de 03 (três) ou mais cargos da Diretoria, será convocado uma Assembleia Geral Extraordinária para 30 (trinta) dias após a vacância, para eleição da nova Diretoria, que terá um novo mandato de 05 (cinco) anos.

**Artigo 27** – À Diretoria compete, pelo voto majoritário de seus membros:

- I - Administrar a ASSOPOC;
- II - Elaborar e executar Programa Anual de Atividades;
- III - Elaborar seu Regimento Interno;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual de suas Atividades;

- VI - Solicitar pareceres ao Conselho Consultivo e Fiscal, sempre que necessário;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único** – A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por semestre.

**Artigo 28** – Compete ao Presidente:

- I - Em caso de empate terá voto de qualidade;
- II - Convocar e coordenar as Reuniões de Diretoria;
- III - Convocar os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - Convocar a Assembleia Geral;
- V - Presidir a Mesa Diretora das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI - Representar ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente a ASSOPOC;
- VII - Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou Presidente do Conselho Fiscal os cheques e papéis de crédito.

**Artigo 29** – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos;
- II - Exercer a função de Coordenador da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, tomando todas as providências necessárias para realização da mesma;
- III - Promover a divulgação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

**Artigo 30** – Ao Diretor Administrativo compete:

- I - Redigir o Relatório Anual a ser apresentado em Assembleia Geral;
- II - Dirigir os trabalhos da secretaria da ASSOPOC;
- III - Secretariar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria da ASSOPOC lavrando as atas;
- IV - Receber e analisar os relatórios enviados pelo Conselho Consultivo;
- V - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na ausência do Vice-Presidente.

**Artigo 31** – Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Administrar os fundos da ASSOPOC;
- II - Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos da entidade mantendo os rigorosamente escriturados e à disposição de todos os órgãos e associados;
- III - Assinar em conjunto com o Presidente ou em conjunto com o Presidente do Conselho Fiscal os cheques e papéis de crédito;
- IV - Apresentar Balanço Anual da Diretoria à Assembleia Geral Ordinária;
- V - Apresentar semestralmente o Balanço Demonstrativo de Contas da ASSOPOC à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e manter todo numerário da entidade em estabelecimento bancário, salvo pequenos valores para despesas ordinárias e corriqueiras;
- VII - Solicitar e retirar cartões de débitos vinculados às contas correntes da ASSOPOC, bem como cadastrar senhas, bloquear ou desbloquear os cartões perante as instituições financeiras.

VIII - Substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos, nas respectivas ausências do Presidente e Vice-Presidente.

**Artigo 32** – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à ASSOPOC o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

## **CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 33** – O Conselho Consultivo será composto por 05 (cinco) conselheiros, com mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo único** – Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Escolher dentre os seus membros um para ser o seu Presidente;
- II - Prestar assistência e assessoria à Diretoria;
- III - Atender consultas da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Associados em geral;
- IV - Examinar os livros de escrituração da entidade, emitindo seu parecer para a Diretoria e Assembleia Geral.
- V - Seu Presidente escolhido dar posse à Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 34** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) conselheiros com mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo único** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Escolher dentre os seus membros um para ser o seu Presidente;
- II - Examinar os relatórios apresentados pelo Tesoureiro opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham os Relatórios da Diretoria e opinando a respeito;
- IV - Submeter formalmente ao Presidente da ASSOPOC as eventuais divergências e/ou irregularidades nos documentos constantes dos itens I e II;
- V - Emitir parecer prévio e justificado sobre alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos da entidade;
- VI - Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente a qualquer tempo;
- VII - Exigir a Prestação de Contas da entidade semestralmente aprovando-as ou rejeitando-as, quando for o caso, informando ao Presidente da ASSOPOC sobre o seu parecer;
- VIII - Auxiliar a Diretoria para que os objetivos sociais da ASSOPOC sejam plenamente satisfeitos.

IX – Compete ao Presidente deste Conselho Fiscal assinar, em conjunto com o Presidente ou Diretor Financeiro, os cheques e papéis de crédito.

**Artigo 35** – Nos atos que acarretem responsabilidade para a ASSOPOC, este deverá ser obrigatoriamente representada pelo seu Presidente, observadas as disposições deste estatuto e legislação vigente.

## **CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 36** – Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal serão escolhidos através de eleições diretas por todos os associados.

**Artigo 37** – As eleições processar-se-ão por escrutínio secreto, cabendo 01 (um) voto a cada associado.

§ 1º - A Diretoria da ASSOPOC nomeará, com antecedência de 30 dias, uma junta eleitoral que coordenará o trabalho das eleições.

§ 2º - A junta eleitoral será composta somente: por 01 (um) presidente, 1 (um) secretário e no mínimo 01 (um) mesário.

§ 3º - A junta eleitoral dissolver-se-á automaticamente ao término das apurações.

§ 4º - As chapas que concorrerão às eleições deverão ser registradas e completas: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, 05 (cinco) Conselheiros Consultivos e 03 (três) Conselheiros Fiscais, com antecedência mínima de 48 horas da data do pleito, na secretaria da ASSOPOC.

**Artigo 38** – É condição de elegibilidade para o cargo de Presidente e Vice-Presidente:

§ 1º - Para o cargo de Presidente:

- I - Boa índole devidamente comprovada;
- II - Comprovação efetiva de participação de no mínimo 06 (seis) anos, em um dos cargos anteriores de Presidência, Vice-Presidência, Diretoria, Conselhos Administrativo ou Fiscal;
- III - Contribuição ininterrupta de no mínimo 06 (seis) anos para ASSOPOC.

§ 2º - Para o cargo de Vice-Presidente:

- I - Boa índole devidamente comprovada;
- II - Comprovação efetiva de participação de no mínimo 03 (três) anos, em um dos cargos anteriores de Presidência, Vice-presidência, Diretoria, Conselhos Administrativo ou Fiscal;
- III - Contribuição ininterrupta de no mínimo 03 (três) anos para ASSOPOC.

**Art. 39** – É condição de elegibilidade para o cargo de Diretoria Administrativa ou Financeira:

- I - Comprovar boa índole;
- II - Contribuição ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos para ASSOPOC.

**Art. 40** – É condição de elegibilidade para o cargo de Conselheiro Consultivo ou Fiscal:

- I - Comprovar boa índole;
- II - Contribuição ininterrupta de no mínimo 06 (seis) meses para ASSOPOC.

**Parágrafo Único** - Cada elemento da Diretoria ou dos Conselhos poderá ocupar no máximo 01 (um) cargo por mandato.

**Artigo 41** – As atividades dos membros da Diretoria e dos Conselhos, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Parágrafo Único** - A ASSOPOC não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**Artigo 42** – O exercício financeiro da ASSOPOC coincidirá com o ano civil, tendo suas contas aprovadas conforme o artigo seguinte.

**Artigo 43** – A prestação de contas será semestral e apresentada pelo Conselho Fiscal, após a sua aprovação, à Assembleia Geral, sendo a primeira a ser realizada até o último dia útil do mês de Março de cada ano, para a ratificação da aprovação das contas relativas ao período compreendido entre os dias 01 de Julho do ano anterior até o dia 31 de Dezembro do ano anterior; e a segunda Assembleia a ser realizada até o último dia do mês de Setembro, do mesmo ano, para a aprovação das contas relativas ao período compreendido entre os dias 01 de Janeiro a 30 de Junho do corrente ano.

**§ 1º** - As prestações semestrais de contas da ASSOPOC conterão, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV - Parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 44** – A ASSOPOC manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

## **CAPÍTULO XIII DO PESSOAL**

**Artigo 45** – O pessoal da ASSOPOC será admitido sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da associação.

**Parágrafo Único:** Todos os contratos de trabalho firmados pela ASSOPOC conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da associação, inclusive para onde a mesma tenha escritório ou representação.

## **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 46** – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública.

**Artigo 47** – O presente Estatuto passará a vigorar a partir desta data e deverá ser registrado em Cartório, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Crucilândia, 01 de Fevereiro de 2016.

---

Sérgio Batista Coelho  
CPF: 325.795.516-20  
Presidente

Visto de advogado: